



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697  
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.165.654/0001-09

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2023

*"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2023, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal n. 725, de 15 de dezembro de 2.022 que especifica e contém outras providências."*

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O inciso I, do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 725, de 15 de dezembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica o Município autorizado a:*

*I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 33% (trinta e três por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;*

*a - Anulação parcial ou total de dotações já existentes;*

*b - Superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;*

*c - Excesso de arrecadação apurada no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, nova fontes de receita, aumento de receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente."*

**Art. 2º.** Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 05 de dezembro 2023.

**OSMAR LÚCIO DE SOUZA**

***"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"***

*(Salmo 127:1)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

Presidente da Câmara Municipal



***“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”***

*(Salmo 127:1)*